



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.988

Data: 14 de março de 2023.

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.927, de 07 de março de 2022, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.927, de 07 de março de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Estrutura da Câmara Municipal de Guaratuba, será composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão, declarados na presente lei de livre nomeação e exoneração, com as respectivas simbologias e vencimentos constantes do Anexo I desta Lei:

<i>Estrutura Adm.</i>	<i>Cargos</i>	<i>Vagas</i>	<i>Simbologia</i>
<i>Gabinete Presidência</i>	<i>Chefe de Gabinete da Presidência</i>	<i>01</i>	<i>CC-2</i>
	<i>Assessor Especial da Presidência</i>	<i>03</i>	<i>CC-3</i>
	<i>Assessor Executivo da Presidência</i>	<i>02</i>	<i>CC-3</i>
	<i>Assessor Jurídico da Presidência</i>	<i>01</i>	<i>CC-1</i>
<i>Gab. Vice- Presidência</i>	<i>Chefe Gabinete Vice-Presidência</i>	<i>01</i>	<i>CC-2</i>
<i>Gab, Secretaria</i>	<i>Chefe Gabinete 1ª Secretaria</i>	<i>01</i>	<i>CC-2</i>
	<i>Assessor Especial</i>	<i>01</i>	<i>CC-3</i>
<i>Gab. Secretaria</i>	<i>Chefe Gabinete 2ª Secretaria</i>	<i>01</i>	<i>CC-2</i>
<i>Gabinete Vereadores</i>	<i>Chefe de Gabinete Parlamentar (apenas para os Gabinetes dos Vereadores que não compõem a Mesa Diretora)</i>	<i>09</i>	<i>CC-2</i>
	<i>Assessor de Gabinete Parlamentar</i>	<i>13</i>	<i>CC-3</i>
	<i>Assessor Parlamentar I</i>	<i>13</i>	<i>CC-4</i>
	<i>Assessor Parlamentar II</i>	<i>13</i>	<i>CC-5</i>



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

<i>Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento</i>	<i>Diretor Geral</i>	<i>01</i>	<i>DG-1</i>
	<i>Diretor Legislativo</i>	<i>01</i>	<i>CC-1</i>
	<i>Diretor Contábil</i>	<i>01</i>	<i>CC-1</i>
	<i>Diretor Jurídico</i>	<i>01</i>	<i>CC-1</i>
	<i>Diretor Setor Recursos Humanos</i>	<i>01</i>	<i>CC-2</i>
	<i>Diretor de Licitação, Compras e Patrimônio</i>	<i>01</i>	<i>CC-2</i>
	<i>Diretor de Comunicação</i>	<i>01</i>	<i>CC-2</i>
	<i>Chefe Setor Manutenção/Serviços Gerais</i>	<i>01</i>	<i>CC-5</i>
	<i>Assessor Administrativo-Operacional</i>	<i>09</i>	<i>CC-5</i>

Art. 2º Fica alterado o “caput” do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.927/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Cada Gabinete Parlamentar dos Vereadores componentes da Câmara Municipal de Guaratuba disporá individualmente de um Assessor de Gabinete Parlamentar, simbologia CC-3, um Assessor Parlamentar I, simbologia CC-4 e um Assessor Parlamentar II simbologia CC-5.

Art. 3º - Fica acrescido o § 5º ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1.927/2022, com a seguinte redação:

§ 5º - O Gabinete Parlamentar do Vereador que não compõe a Mesa Diretora disporá, individualmente, de um Chefe de Gabinete Parlamentar, simbologia CC-2, conforme contido no artigo 7º e Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Fica alterado o “caput” do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.927/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A indicação por escrito de cada um dos Vereadores é fator imprescindível para a nomeação dos cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar, Assessor de Gabinete Parlamentar, Assessor Parlamentar I e Assessor Parlamentar II.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 5º Fica acrescido ao Anexo II da Lei 1.927/2022, as atribuições do cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, conforme a seguinte redação:

CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA - Apoio ao Vereador em todas as atividades relacionadas ao respectivo Gabinete Parlamentar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA – Chefiar e coordenar o Gabinete do Vereador em assuntos que lhe forem designados, bem como atender as pessoas por ele encaminhadas, orientando-as ou marcando-lhes audiência.

Assessorar o Vereador na organização e funcionamento do Gabinete Parlamentar.

Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas.

Coordenar o andamento das atividades de rotina do Gabinete Parlamentar, Desempenhar outras tarefas correlatas ou determinadas pelo Vereador.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO *Idade mínima de 18(dezoito) anos*

INSTRUÇÃO - *Ensino médio ou notória capacidade pública para as funções.*

Art. 6º - Fica revogado o § 4º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.927/2022.

Art. 7º - Fica acrescido ao Anexo II da Lei 1.927/2022, as atribuições do cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, Assessor Parlamentar I e Assessor Parlamentar II, devendo constar “Atender a população pessoalmente nos bairros ou em locais indicados pelo Vereador para verificação in loco de situações levantadas pelos munícipes”, conforme a seguinte redação:

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA - Coordenação e assessoramento do Gabinete Parlamentar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA - Orientação das atividades administrativas e legislativas do Gabinete do Vereador e distribuindo tarefas a serem desenvolvidas pelos Assessores Parlamentares do Gabinete. Coordenar o atendimento aos munícipes e reivindicações da sociedade em geral, prestando assessoria ao Vereador na organização e funcionamento do Gabinete Parlamentar. Supervisionar e assessorar a elaboração de projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo. Permanecer a disposição do Vereador para execução dos serviços atinentes ao Gabinete Parlamentar. Comunicar ou solicitar ao Departamento competente da Câmara Municipal sobre eventuais reparos e benfeitorias no Gabinete. Recepcionar as pessoas que se dirigirem ao Gabinete do Vereador. Participar do acompanhamento das políticas públicas desenvolvidas pelo Município, propondo ao Vereador as medidas legislativas para o seu devido aperfeiçoamento nas mais diversas áreas de atuação. Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas. Solicitar e controlar os materiais e demais suprimentos fornecidos ao Gabinete. Atender a população pessoalmente nos bairros ou em locais indicados pelo Vereador para verificação in loco de situações levantadas pelos munícipes. Desempenhar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO *Idade mínima de 18(dezoito) anos.*

INSTRUÇÃO - *Ensino médio ou notória capacidade pública para as funções.*



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ASSESSOR PARLAMENTAR I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA - Prestar assessoramento ao Gabinete Parlamentar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA - Assessorar o Vereador nas atividades parlamentares, tanto interna como externa, destinadas a realização de fiscalização de convênios mantidos pelo Município com a União, Estado ou outra pessoa jurídica de direito público ou entidades assistências e culturais. Executar função legislativa com pesquisas, estudos e demais tarefas necessárias à elaboração de projetos de lei referente a todos os assuntos de competência do Município. Exercer a função de assessoramento legislativo do Vereador no sentido de ouvir as reivindicações da comunidade e transformá-las em proposições a serem apresentadas em Plenário. Atender a população pessoalmente nos bairros ou em locais indicados pelo Vereador para verificação "in loco" de situações levantadas pelos munícipes. Responsabilizar-se por documentos oficiais e pelo controle de arquivo do Gabinete. Desempenhar outras tarefas que lhe forem designados pelo Vereador ou pelo Diretor de Gabinete Parlamentar. Atender a população pessoalmente nos bairros ou em locais indicados pelo Vereador para verificação in loco de situações levantadas pelos munícipes

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

INSTRUÇÃO - Ensino Fundamental e notória capacidade publica para o exercício da função.

ASSESSOR PARLAMENTAR II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA - Assessoramento ao Gabinete Parlamentar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA - Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias. Preparar matérias relativas a proposições ou quaisquer documentos de interesse do Vereador. Auxiliar na execução de atividades administrativas do Gabinete. Redigir e digitar a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em Plenário. Organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao Gabinete. Receber, preparar e expedir correspondências do Vereador. Realizar a pedido do Vereador, o relatório de atividades do Gabinete. Assessorar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e de controle. Atender a população pessoalmente nos bairros ou em locais indicados pelo Vereador para verificação in loco de situações levantadas pelos munícipes. Demais tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

INSTRUÇÃO - Ensino Fundamental ou notória capacidade publica para o exercício da função.

Art. 8º - Fica acrescido ao Anexo II da Lei 1.927/2022, o cargo de Assessor Especial da 1ª Secretaria, conforme a seguinte redação:

ASSESSOR ESPECIAL DA 1ª SECRETARIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA - Assessoramento direto ao 1º Secretário da Câmara Municipal, em relação as demandas de ordem política.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA – Assessor o 1º secretário quanto ao teor de documentos administrativos. Realizar a otimização do tempo utilizado pelo 1º Secretário em reuniões e audiências de modo geral, estabelecendo metas e prioridades para gestão relevante. Desempenhar outras atividades correlatas.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO Idade mínima de 18 (dezoito) anos.
INSTRUÇÃO - Ensino Fundamental ou notória capacidade publica para o
exercício da função.*

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de março de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 792 de 04/01/23
Of. Nº 016/23 CMG de 13/02/23